PROJETO DE LEI Nº 037/2019.

"Altera Lei Municipal 061/1997 e dá outras providências."

Art. 1° - O artigo 15 da Lei Municipal nº 061/1997 que "*INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG*", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

- ***a) Para o serventes escolares, cuja carga horária será de 30 (trinta) horas semanais;***
- ***b) para as categorias profissionais específicas, para as quais haja lei com fixação de jornada de trabalho."***

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 06 de maio de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

MENSAGEM Nº:____/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 059/1997, que "*INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG"*.

O objetivo do presente projeto é trazer à realidade situação fática que ocorre com os serventes escolares.

A lei municipal sob menção, regula a carga horária dos servidores públicos municipais de Goianá, fixando-a em 40 quarenta) horas semanais, exceto para categorias com carga horária regulamentada po lei.

Fato é que, desde a emancipação política de Goianá, os serventes escolares sempre exerceram suas atividades em regime de 30 (trinta) horas semanais, sem que, apesar disso, houvesse comprometimento à qualidade dos serviços.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Goianá está em fase de implantação de ponto eletrônico (biométrico) é imperiosa a adequação da carga horária desses servidores à realidade e à demanda de serviços.

Exposto, nobres, e considerando a relevância do tema, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação.

Goianá, 06 de maio de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG